

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 033/2015

ANO

2015



**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

024/2015

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 03 / 15

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 10 / 03 / 15

APROVADO 10 / 03 / 15

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 10 / 03 / 15

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 33/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº24/2015**

" Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE O: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE E: 02.01.01 - CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO**

**04.122.0001.2086 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 86.000,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 11.000,00

Parágrafo único - Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

**UNIDADE O: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE E: 02.01.01 - CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO**

**04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO**

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0007)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

FR 01 - Tesouro  
Aplicação: 110.0000 - Geral  
Valor da Anulação: R\$ 9.000,00  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0008)  
FR 01 - Tesouro  
Aplicação: 110.0000 - Geral  
Valor da Anulação: R\$ 6.000,00

**UNIDADE O/E: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**04.123.0005.2023 - MANUT. DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0135)

FR 01 - Tesouro  
Aplicação: 110.0000 - Geral  
Valor da Anulação: R\$ 86.000,00  
3.1.91.13 - Obrigações Patronais (0137)  
FR 01 - Tesouro  
Aplicação: 110.0000 - Geral  
Valor da Anulação: R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
11 de março de 2015

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1ª SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 030/2015

Santa Fé do Sul, 09 de Março de 2015.

Senhor Presidente:

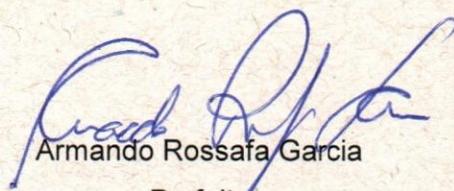
Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providências.

A presente propositura tem por finalidade abrir nas unidades e programas, novas fichas de despesas nos elementos especificados, necessário para proceder a abertura do crédito adicional especial à criação de ação dentro do programa nº 0001 (Gestão Político Administrativa) para manutenção e custeio da Controladoria Interna.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**024/2015**

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE O: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE E: 02.01.01 – CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO**

**04.122.0001.2086 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 86.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 11.000,00



**Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL**

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

**UNIDADE O: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO**  
**UNIDADE E: 02.01.01 – CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO**  
**04.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0007)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 9.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0008)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 6.000,00

**UNIDADE O/E: 02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**04.123.0005.2023 – MANUT. DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0135)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 86.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais (0137)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 10.000,00

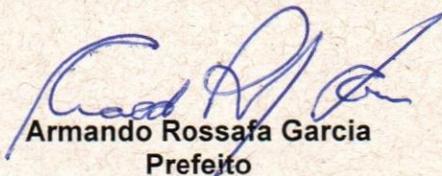
**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Março de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

**10 MAR 2015**

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

<b>CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL</b> Estado de São Paulo
09 MAR. 2015
 <b>PROT. Nº 122</b>
<b>PROTOCOLO</b>

Processo nº. 33/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 24/2015.

**Ementa:** " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

## **urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 24/2015**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de  
Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras  
providências."

### **JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
10 de março de 2015

**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 33/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 24/2015.

**Ementa:** " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."

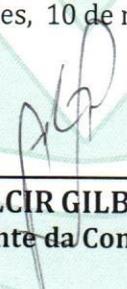
**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

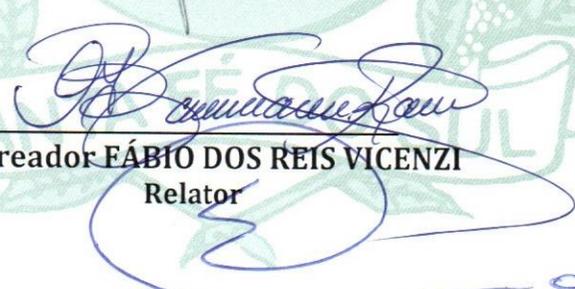
## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça